

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

FORO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

2ª VARA

AVENIDA 9 DE JULHO, Nº 90, Espírito Santo do Pinhal-SP - CEP 13990-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****MANDADO AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0000421-03.2021.8.26.0180**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Dissolução**  
 Exequente: **Rosilene Teodoro Calixto Melles**  
 Executado: **Valdemir Melles**  
**CPF: 259.856.358-13, RG: 26.514.926**  
 Valor do Débito: **R\$ 77.872,88- Atualizado até: 01/12/2024**  
 Oficial de Justiça: **(0)**  
 Mandado nº: **180.2025/004583-7**

Tramitação prioritária  
 Justiça Gratuita  
 CONFIDENCIAL

**Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):**

**VALDEMIR MELLEES**, Brasileiro, Casado, Técnico, RG 26.514.926, CPF 259.856.358-13, Rua WALDEMAR DA SILVA COSTA, 300, DADA MARINELLI, CEP 13999-000, Espírito Santo do Pinhal - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara do Foro de Espírito Santo do Pinhal, Dr(a). Alexandre Augusto Bettencourt Pitorri,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e proceda à

**AVALIAÇÃO** do do imóvel de **matrícula 12.613** no endereço acima informado, bem como à **INTIMAÇÃO** do(a)s executado(a)s da penhora realizada para, se o caso, impugnar no prazo de **15 (trinta) dias**, tudo conforme r. decisão de seguinte teor: Vistos, 1 - Defiro a penhora do imóvel descrito na matrícula nº 12.613 do Cartório de Registro de Imóveis de Espírito Santo do Pinhal, em nome de Valdemir Melles. 2- Expeça-se mandado de avaliação do imóvel, ficando nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição. Informe a parte exequente em qual endereço a diligência deverá ser cumprida, no prazo de 15 (quinze) dias. 3 Ademais, providencie a Serventia: a) a averbação da penhora pelo sistema ONR; b) não sendo possível o registro eletrônico da penhora, a expedição de mandado ou carta precatória com tal finalidade; c) após a avaliação do bem, a intimação dos executados que não possuam advogados e dos demais interessados sobre a penhora e a avaliação do imóvel (cônjuges, credores hipotecários, coproprietários, inquilinos ou ocupantes, entre outros indicados no art. 799 do CPC). 4 Os executados que possuam advogados ficam intimados da penhora do imóvel mediante a publicação da presente decisão no Diário de Justiça Eletrônico. 5 Registre-se que a utilização do sistema eletrônico não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho do ato de averbação para ciência das exigências eventualmente formuladas. Intime-se..

**ADVERTÊNCIA:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

FORO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

2ª VARA

AVENIDA 9 DE JULHO, Nº 90, Espírito Santo do Pinhal-SP - CEP  
13990-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Espírito Santo do Pinhal, 17 de junho de 2025.  
Luciana De Oliveira Garcia, Supervisor de Serviço.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: DJ

Advogado: Dr(a). Amanda dos Reis

**Recomendação 111/2021 do CNJ:** É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

**Art. 1.011, VIII, das NSCGJ:** “É vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

**Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

★ ★

**\*18020250045837\***



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

FORO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

2ª VARA

Avenida 9 de julho, nº 90, Centro - CEP 13990-000, Fone: ., Espírito Santo do Pinhal-SP - E-mail: pinhal2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0000421-03.2021.8.26.0180**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Dissolução**  
 Exequente: **Rosilene Teodoro Calixto Melles**  
 Executado: **Valdemir Melles**  
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça **Samuel Elias Da Silva (25505)**

Tramitação prioritária  
 Justiça Gratuita

**CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO POSITIVO E NEGATIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 180.2025/004583-7 dirigi-me dia 29/07, às 16:00 hs, ao endereço rua Waldemar da Silva Costa, 300 e aí sendo avaliei o imóvel de matrícula 12613 em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Certifico ainda que deixei e intimar Valdemir Melles, pois o imóvel encontra-se vazio, sem morador. O referido é verdade e dou fé.

Espírito Santo do Pinhal, 30 de julho de 2025.

Número de Cotas:01



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**  
**FORO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**  
**2ª VARA**

AVENIDA 9 DE JULHO, Nº 90, Espírito Santo do Pinhal-SP - CEP 13990-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO DE INTIMAÇÃO DE PENHORA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0000421-03.2021.8.26.0180**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Dissolução**  
 Exequente: **Rosilene Teodoro Calixto Melles**  
 Executado: **Valdemir Melles**

CPF: **259.856.358-13, RG: 26.514.926**  
 Oficial de Justiça: **(0)**  
 Mandado nº: **180.2025/006589-7**

*Valdemir Melles*

Tramitação prioritária  
 Justiça Gratuita  
**CONFIDENCIAL**

**Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):**

**Executado: VALDEMIR MELLES**, Brasileiro, Casado, Técnico, RG 26.514.926, CPF 259.856.358-13, com endereço à Rua José Francisco de Carvalho, 152, Santa Terezinha, CEP 13848-227, Mogi Guacu - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Foro de Espírito Santo do Pinhal da Comarca de Espírito Santo do Pinhal, Dr(a). Alexandre Augusto Bettencourt Pitorri, na forma da lei,

**MANDA** qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste proceda à

**INTIMAÇÃO** do(a)s executado(a)s/responsável(is) tributário(a)s acima mencionado(a)s) da **Penhora do Imóvel de Matrícula 12. 613**, (fls. 218/219 em anexo) e **do valor da avaliação do imóvel** ( fls. 228 em anexo) e disponibilizados na internet, bem como do prazo de **15 (quinze) dias** para impugnação, nos termos do **ato ordinatório** de seguinte teor: "Expeça-se o mandado de intimação da penhora, no endereço requerido

**ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha [REDACTED] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**CUMPRASE** na forma e sob as penas da lei. Espírito Santo do Pinhal, 01 de setembro de 2025. Luciana De Oliveira Garcia, Supervisor de Serviço.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: JG

Advogado: Dr(a). Amanda dos Reis

**Recomendação 111/2021 do CNJ:** É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALEXANDRE AUGUSTO BETTENCOURT PITORRI e CELIA REGINA BERTAO SILVERIO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000421-03.2021.8.26.0180 e o código 7gtuwxD4.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO MIKAMI, liberado nos autos em 22/09/2025 às 10:02. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000421-03.2021.8.26.0180 e código Mw9mQTCm.

16 - 1852



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**  
**FORO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**  
**2ª VARA**

Avenida 9 de julho, nº 90, Centro - CEP 13990-000, Fone: ., Espírito Santo do Pinhal-SP - E-mail: pinhal2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0000421-03.2021.8.26.0180**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Dissolução**  
 Exequente: **Rosilene Teodoro Calixto Melles**  
 Executado: **Valdemir Melles**  
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça **Carlos Alberto Mikami (24192)**

Tramitação prioritária  
 Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 180.2025/006589-7 no dia 16/09/25, às 18h52, dirigi-me ao endereço indicado e **INTIMEI o(a) executado(a) VALDEMIR MELLES** da penhora, avaliação e do prazo de impugnação, ficando bem ciente do inteiro teor do R. mandado. Entreguei-lhe a contrafé que foi aceita, exarando a nota.

O referido é verdade e dou fé.

Mogi Guacu, 17 de setembro de 2025.

Número de Cotas:01